



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **DANILO BERNDT TRENT**O, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor **DANILO BERNDT TRENT**O. O convocado foi diretor institucional da empresa Precisa Medicamentos e figura entre os investigados pela Polícia Federal no âmbito da denominada "Farra do INSS", justificando sua convocação na qualidade de testemunha.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) encaminhado a esta CPMI aponta que o senhor **DANILO** recebeu, por meio de sua empresa T5 Participações Ltda., o montante de R\$ 19,2 milhões entre janeiro de 2023 e abril de 2025, em transações consideradas atípicas pelas instituições financeiras, com indicações de possível lavagem de dinheiro e ocultação da origem ilícita dos recursos. O volume transacionado foi considerado desproporcional em relação à receita bruta anual esperada para empresas desse segmento.

Adicionalmente, consta em relatório da Polícia Federal que o senhor **DANILO** aparece em imagens de circuito de segurança do aeroporto de Congonhas,



em São Paulo, na companhia de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, em circunstâncias que merecem esclarecimentos no contexto das investigações em curso.

O depoimento do senhor DANILO poderá contribuir para esclarecer aspectos relacionados às movimentações financeiras identificadas, às relações comerciais e profissionais mantidas com pessoas e entidades mencionadas nos autos, bem como ao contexto e finalidade de determinadas operações patrimoniais realizadas no período investigado.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

